

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 176

Autoriza o Executivo a efetuar estudos sôbre a possibilidade de instalação de poços "semi-artezianos".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a mandar efetuar estudos sôbre a possibilidade de instalação econômica de poços "semi-artezianos".

Art. 2º - As despesas correrão pela verba do respectivo serviço, caso haja no orçamento vigente e, caso contrário, nos vindouros.

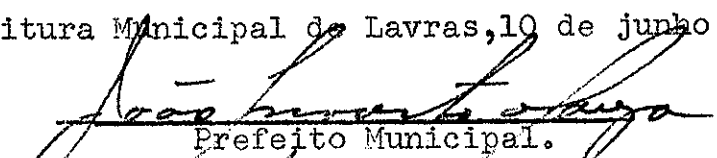
Art. 3º - Este estudo ou projeto será levado a efeito quando o Executivo julgar possível e realizável.

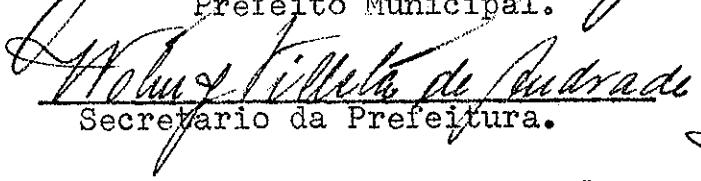
Art. 4º - A instalação dêstes fica ao critério da Administração que a fará executar.

Art. 5º - O projeto lei sancionado, revogando-se os anteriores, passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de junho de 1952.

  
Prefeito Municipal.

  
Secretário da Prefeitura.